

Olá

Segue abaixo, 7 questionamentos e 1 observação referentes Tomada de Preços 001/2019.

PERGUNTA 01

O edital 01/2019 em seu item de número 7.1.1. a) indica:

7.1.1. a) Percentual de desconto uniforme a ser oferecido pela proponente sobre os Custos dos Serviços Internos, calculados com base nos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços da CMB, constante no Anexo VI deste Edital;

Por sua vez, o referido Anexo VI, apresenta em sua primeira página, tabela com a seguinte descrição:

A) MEDIA DE PERCENTUAL

1.Desconto sobre Custos Internos - 30%

Pergunta: a que se refere essa média? Ela deve ser adotada como piso ou teto do desconto a ser ofertado? Ou não deverá haver esse limitador?

PERGUNTA 02

O edital 01/2019 em seu item de número 7.1.1. b) indica:

7.1.1. b) Percentual de comissão cobrado pela proponente pelos Serviços de Veiculação.

Por sua vez, o referido Anexo VI, apresenta em sua primeira página, tabela com a seguinte descrição:

A) MEDIA DE PERCENTUAL

2. Comissão sobre Serviços de Veiculação - 20%

Pergunta: entende-se que este valor corresponde ao estabelecido nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária. Em que se considere, ele deve ser adotado como piso ou teto da comissão a ser ofertada? Ou não deverá haver esse limitador?

PERGUNTA 03

O edital 01/2019, em seu item de número 10.3, detalha o processo de julgamento da Proposta Técnica, atribuindo peso máximo a cada um dos quesitos e subquesitos a serem avaliados.

Pergunta: em tendo a Proposta Técnica peso 5, devemos entender que esta é a Nota Máxima?

PERGUNTA 04

O edital 01/2019, em seus itens de número 6.1.8.4. e 6.1.8.5. detalha os procedimentos para construção das Estratégias de Mídia e Não Mídia da proposta, a saber:

6.1.8.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia, constituída de tabela, planilha e/ou gráfico, em no máximo, 03 (três) páginas, observando o seguinte:

6.1.8.5. As concorrentes deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços da CMB, constante no Anexo VI do Edital, tomando-se como referência, o preço mediano;

No entanto, entende-se que o Anexo VI apresenta somente os itens correspondentes aos honorários da agência e não à veiculação em mídia ou não mídia. O próprio edital, em seu item seguinte, afirma:

6.1.8.6. *As proponentes deverão considerar os valores reais das tabelas de preços dos veículos de comunicação (sem a possível negociação de desconto), não sendo necessário anexá-las à proposta técnica;*

Pergunta: devemos entender o item 6.1.8.5 como orientação para a valoração dos custos internos da Campanha Simulada? OU estes valores não devem ser considerados?

PERGUNTA 05

Eventuais custos de produção (terceiros) deverão ser considerados e apresentados a título de utilização da Verba referencial para Investimento (Anexo I)?

PERGUNTA 06

O edital 01/2019, em seu item de número 6.1.8.3. detalha a apresentação da Ideia Criativa:

6.1.8.3. Ideia Criativa, em, no máximo, 05 (cinco) páginas, acompanhada de exemplos de peças (limitada a seis, sendo três por tipo de mídia e três por tipo de não mídia).

Pergunta: o exemplo de peças deve estar dentro da limitação de 05 páginas ou podemos entender como anexos ao conteúdo, não contabilizados?

PERGUNTA 07

O edital 01/2019, em seu item de número 6.1.8.4. detalha a apresentação das Estratégias de Mídia e Não Mídia:

6.1.8.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia, constituída de tabela, planilha e/ou gráfico, em no máximo, 03 (três) páginas, observando o seguinte:

No entanto, o quadro apresentado no item 10.3 deste Edital detalha o julgamento da proposta, e cita uma série de quesitos a serem avaliados nas Estratégias de Mídia e Não Mídia.

Pergunta: para atender aos quesitos, deve-se apresentar o conteúdo na forma de texto, além de tabela, planilha e/ou gráfico? Em caso positivo, o limitador de 03 (três) páginas deve contemplar as tabelas ou as mesmas devem ser consideradas anexos?

OBSERVAÇÃO

Importante destacar, ainda, a opção pela utilização do termo "Produção" no Anexo VI, sendo que o mais adequado seria "Criação", uma vez que o próprio objeto do referido edital atende à legislação e não cita "produção" em sua redação. "Produção" enseja - por exemplo - a contratação de uma produtora de vídeo terceirizada, para edição do Comercial de TV previamente roteirizado pela agência (item 24 da tabela de criação).

Att